

A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM PERNAMBUCO

Alinne Medeiros Tavares¹

Bernadete de Lourdes Figueiredo de Almeida²

Josefa Adelaide Clementino Leite³

RESUMO

Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo houve novos parâmetros para a medida socioeducativa de internação. Contudo, mesmo com os avanços legais, esta medida apresenta desafios na sua operacionalização. O assistente social é um profissional importante no acompanhamento do adolescente privado de liberdade. Entretanto, por ser um trabalhador assalariado sofre os rebatimentos de um Estado Neoliberal que fragiliza as políticas sociais e não garante condições de trabalho adequadas. Este artigo tem por finalidade contribuir na discussão acerca do trabalho profissional do Assistente Social com adolescentes autores de ato infracional a partir da experiência de Pernambuco. A discussão discorre pelo campo teórico-metodológico, ético-político e técnico-operacional da ação profissional com vistas aos múltiplos desafios relacionados à garantia de direitos dos adolescentes e suas famílias no atual contexto capitalista. A metodologia do artigo foi feita a partir de relatos de experiências em uma Unidade de Internação, de observações sistemáticas e escuta qualificada nos atendimentos técnicos aos adolescentes, fundamentados em autores e legislações pertinentes ao tema. Os resultados demonstram que os desafios na socioeducação é um problema estrutural do sistema capitalista e que o serviço social

1 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (2012). Mestranda em Serviço Social na Universidade Federal da Paraíba e Analista em Gestão Socioeducativa em Pernambuco. Pesquisadora no Setor de Estudos e Pesquisas em Análises de Conjuntura e Políticas Sociais (SEPACOPS).

2 Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (1971), Mestra em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (1984), Doutorado em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1990) e Pós-Doutorado pela PUC/SP (2004). É professora na categoria Associado do Departamento de Serviço Social em nível de Graduação e da Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal da Paraíba.

3 Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (2008) e mestrado em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (2011). Atualmente é Analista em Gestão Socioeducativa em Pernambuco.

está na intermediação na garantia dos direitos neste espaço sociocupacional, os quais também sofrem os rebatimentos desse sistema.

PALAVRAS-CHAVE: Adolescência. Medida Socioeducativa. Serviço Social.

1. INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) representa um marco fundamental na perspectiva da Doutrina da Proteção Integral, em substituição à Doutrina de Situação Irregular do Código de Menores de 1979 que amparava apenas as crianças consideradas pobres. O ECA estende a proteção integral a todas as crianças e adolescentes, sem fazer exceção, como mostra o artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 2011, p.1)

A Doutrina de Proteção Integral, proposto no ECA, significa um amplo avanço na formulação de políticas públicas, pois reconhece todas as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e deveres, por conseguinte, cidadãos que necessitam de proteção e atenção, amparadas por lei. Nesse sentido, essa Doutrina supera a baliza do assistencialismo predominante na intervenção estatal ao se tornar uma política universal.

O Estatuto da Criança e do Adolescente define como criança a pessoa até doze anos incompletos; e adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos incompletos. Essa distinção é imprescindível para a atuação sobre esses indivíduos, principalmente para encaminhamentos em caso de medidas socioeducativas. Assim, no caso de ato infracional praticado por crianças, cabem ao Conselho Tutelar as providências e encaminhamentos, aplicando as medidas de proteção; e por adolescentes, são aplicadas as medidas socioeducativas previstas no artigo 112 do ECA que propõem mudanças significativas ligadas ao tratamento e reinserção social.

O ato infracional, segundo o artigo 103 do ECA, é uma ação praticada por criança ou adolescente, caracterizada na lei como crime ou contravenção penal. De acordo com a Constituição Federal (art. 228), o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104) e Código Penal (art. 27) o adolescente que praticou ato infracional é penalmente imputável, ou seja, não tem responsabilidade penal, sendo submetido a uma responsabilização jurídica especial. Pode-se afirmar que o adolescente é autor de ato infracional depois de ser transitado um processo judicial comprovando a materialidade no cometimento do ato infracional. Portanto, não pode responsabilizar ou privar a liberdade do adolescente sem o devido processo legal.

Assim, com a aprovação do ECA, o ato infracional se fundamenta em uma prática sociopedagógica, através das medidas socioeducativas, que constituem parte do sistema de responsabilização jurídica especial, condicionada à garantia de

direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visem à formação plena do adolescente julgado.

Em fevereiro de 2004 a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), sistematizaram e organizaram a proposta do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Em novembro do mesmo ano promoveram um diálogo nacional com aproximadamente 160 atores do Sistema de Garantia de Direitos, tendo o texto sido aprovado em 13/06/2006.

O SINASE é o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital, municipais, bem como todas as políticas, planos, e programas específicos de atenção a esse público. (BRASIL, 2006, p. 22)

Esse Sistema apresenta como princípios: o respeito aos direitos humanos; a prioridade absoluta para a criança e o adolescente; a incolumidade, integridade física e segurança; a incompletude institucional; e a municipalização do atendimento, entre outros. Ao observar o último princípio citado, pode-se destacar que segundo o SINASE (BRASIL, 2006, p. 35) cabe ao município coordenar e regular o Sistema Municipal; elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo; apoiar o exercício da função fiscalizadora do Conselho Tutelar; criar, manter e desenvolver programas de execução das medidas de meio aberto; estabelecer consórcios intermunicipais.

Assim, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo surge para normatizar as ações no campo do atendimento ao adolescente em conflito com a lei, propondo processos inovadores de implementação e condução das ações socioeducativas. Pautado no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal de 1988, bem como em demais legislações sociais, o SINASE é de profunda importância para o profissional que atua nessa área. Afirmar que é necessário revisar ou vetar uma Lei sem fundamentos qualificados, pode se caracterizar como uma perspectiva do senso comum estigmatizada, como afirma Faleiros (2004, p. 93) “[...] não é a revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente ou a revisão da idade da inimputabilidade penal que vão diminuir a violência, mas a mudança das relações sociais e das condições de vida da população”. Apesar de as condições materiais serem diferentes do que está disposto no SINASE, no entanto, o conhecimento desse Sistema é condição basilar para que o atendimento realizado seja qualificado no sentido de garantir o desenvolvimento pessoal e social do adolescente autor do ato infracional. As medidas socioeducativas são “[...] responsabilizadoras, de natureza sancionatória e conteúdo socioeducativo, aplicadas somente a adolescentes sentenciados em razão do cometimento de ato infracional.” (BRASIL, 2006, p.35). Conforme estabelece o artigo 112 do ECA, exceto as medidas assistenciais previstas no artigo 101 do I a VI, são seis as medidas socioeducativas aplicáveis a adolescentes julgados (as) pela prática de ato ilícito que se equipara a crime ou contravenção penal. Neste

caso as medidas socioeducativas previstas no ECA da mais leve a mais grave, são: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, Semiliberdade e Internação.

Em relação a medida socioeducativa de internação salienta-se que se constitui como uma medida privativa da liberdade, ou seja, à medida que retira o adolescente que está em conflito com a lei do convívio com a sociedade, na qual possui um cariz pedagógico ao intentar a reinserção dos mesmos ao meio familiar e comunitário, bem como o seu aprimoramento profissional e escolar. O período de internação deve ser analisado a cada seis meses, possuindo o prazo máximo de cumprimento de até três anos. Atingido esse limite de tempo, o adolescente deve ser liberado ou inserido na medida de semiliberdade ou liberdade assistida. A liberação imediata do adolescente é aos 21 anos, e, esse fato ocorre quando o adolescente estava privado de liberdade antes de completar os 18 anos.

O art. 121, *caput* do ECA indica o entendimento da Política da Proteção Integral dado a essa medida quando afirma que “[...] a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.” (BRASIL, 2011, p. 21)

A brevidade significa que essa medida deve ser desenvolvida por pouco tempo: o necessário para a readaptação do adolescente que cometeu atos infracionais; a excepcionalidade significa que a internação deve ser imputada em último caso; e o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento predispõe o respeito e a análise individualizada das condições concretas desses adolescentes, assim como seu desenvolvimento psicológico, entendendo o caráter em formação do adolescente.

O ECA, em seu art. 123, determina que a entidade de cumprimento dessa medida deva usar os critérios de idade, condição física e gravidade do ato infracional para separar os adolescentes internados. No art. 124, do ECA, observa-se que várias são as garantias oferecidas aos adolescentes que cumpre medida de internação, como: direito ao conhecimento de sua situação processual, de receber escolarização, profissionalização e de ter condições dignas para a sua permanência, zelando sempre a condição de ser uma pessoa de caráter em desenvolvimento.

Portanto, para as medidas socioeducativas se efetivarem, as entidades ou programas de atendimento responsável pelo adolescente deve prepará-lo para desenvolver o seu potencial pessoal e social. Esse processo deve, sobretudo, proporcionar a esse adolescente a possibilidade de projetar novas perspectivas na sua vida. Pois, sabe-se que, diversos fatores são importantes para a construção da identidade de um indivíduo. Um aspecto importante a se destacar é a realidade concreta que o adolescente está inserido como a qualidade da escola que frequenta, o padrão alimentar e de vestuário, o acesso aos bens culturais e de consumo, o contexto familiar que vive, entre outros. Essa compreensão é importante para entender a entrada do adolescente no crime.

Em Pernambuco, o Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) é uma das unidades de Internação que fazem parte da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Esta fundação é uma instituição pública estadual, de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social,

Criança e Juventude, que durante o regime militar, era chamada de Fundação do Bem Estar do Menor (FEBEM). Com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trouxe avanços significativos para o atendimento especializado desse público alvo, passou a denominar-se Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC).

Visando concretizar estes avanços e contribuir para efetiva cidadania especificadamente dos adolescentes em conflito com a lei, em 2008, a FUNDAC é reestruturada e redenominada, passando a designar-se Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE), tendo como finalidade a execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com medidas socioeducativas de privação ou restrição de liberdade.

Após estas breves considerações sobre a medida socioeducativa de internação e como se estrutura no ECA e no SINASE, há seguir será exposto a discussão acerca dos desafios enfrentados na operacionalização da medida numa unidade de internação e posteriormente a atuação do serviço social frente a estas problemáticas.

3. DESAFIOS ENFRENTADOS NA OPERACIONALIZAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM PERNAMBUCO

A implementação do SINASE, tem como principal objetivo o desempenho de atividades socioeducativas em que deve se pautar em princípios éticos e pedagógicos. Destarte para execução das medidas socioeducativas, as entidades responsáveis precisam obter conhecimentos necessários e essenciais para desenvolver, acompanhar e avaliar os adolescentes de forma democrática. Sobretudo, estas precisam possuir condições dignas de atendimento, aos sujeitos de direitos em pleno desenvolvimento, os quais devem construir projetos de vida. Assim, os responsáveis legais devem oferecer educação, alimentação, vestimentas, saúde, habitação, esporte, e acima de tudo, estarem inseridos nos programas, projeto e serviços das diferentes políticas sociais.

Neste contexto, a realidade é marcada por diversos problemas sociais oriundos das desigualdades sociais e da concentração de renda, fruto do sistema vigente. As grandes contradições entre as classes sociais contribuem para elevados índices de vulnerabilidade e riscos sociais que atingem as famílias, em especial, os adolescentes e jovens, a maioria são considerados pobres, apresentam dificuldades de acesso à educação e a outras políticas sociais.

É suma importância elencar, que tais adolescentes estão expostos há vários riscos sociais, a mercê da criminalidade, do provisório e do imediato, que podem trazer uma série de problemas para seu futuro. Para tanto, a realidade dos adolescentes hoje no Brasil, exigem respostas do Estado em todos seus aspectos e contextos. O Estado deve assegurar a efetivação das políticas públicas e sociais em toda sua dimensão, que amplie e aumente a política de atendimento socioeducativo em todo o território. Nesta perspectiva o SINASE (2006, p 21) propõe alguns avanços: “[...] não só na discussão sobre o tema, mas, principalmente, na efetivação de uma política que contemple os direitos humanos buscando transformar a problemática da realidade atual em oportunidades de mudança.”

Assim, para compor o leque de proteção e de direitos para os adolescentes, o SINASE contará com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cuja finalidade é gerir a política de atenção a crianças e adolescentes em uma ação conjunta com o Poder Público, e suas três esferas de governo, dos poderes: executivo, legislativo e judiciário, e também, com a participação da sociedade civil, através dos seus segmentos: promoção, defesa e controle social.

Nesta direção, o SINASE faz parte do Sistema de garantia de Direitos, o qual atua, especialmente, na apuração, execução e aplicação da medida socioeducativa. Observa-se que as ações desenvolvidas nas unidades de internação, na maioria das vezes, não asseguram o acesso às políticas sociais, por meio de equipamentos públicos mais próximo possível do local de residência da família, do adolescente em cumprimento da medida.

Quando aplicado à medida de internação a um adolescente (seja ela provisória ou decorrente de sentença), o Estado deve garantir proteção integral quanto ao atendimento às necessidades desses adolescentes no interior de Unidades de atendimento. No entanto, assim como nas demais medidas socioeducativas, o Estado não tem assegurado às condições dignas, são ações paliativas.

A primeira refere-se ao não entendimento por parte de alguns gestores, profissionais que atuam na garantia e defesa dos direitos de adolescente em cumprimento de medida, como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidade, os quais devem ser assegurados pelo Estado, pela família e a sociedade civil. Tratam adolescentes como pessoas não dignas de direitos, usam muitas vezes atos violentos, repressores, negam a condição de sujeito de direitos, ao invés, da socioeducação, essencial para construção de novo projeto de vida.

A maioria dos Centros de Atendimentos Socioeducativos de Internação localiza em áreas não recomendadas pelo SINASE, longe da grande parte das famílias dos socioeducandos. A infraestrutura é precária, faltam ambientes para atividades pedagógicas, ações coletivas entre adolescentes e familiares, espaço reservado a convivência familiar, a escola, a visita íntima, refeitório, lazer, dentre outros. A incompletude institucional é considerada um dos desafios presente na concretude das políticas de atenção à infância e à juventude, em especial, a efetivação das medidas socioeducativas. Pode-se notar que o trabalho intersetorial e de articulação entre a rede socioassistencial nas suas diversas políticas sociais não é efetivada plenamente no cotidiano, falta vontade política dos gestores, diálogo, recursos, desvios de verbas, falta de planejamento contínuo, ou seja, ocorre na realidade um constante disputa entre o campo da política punitiva e da luta em torno da positividade dos direitos, quanto a efetivação no cotidiano social. Situação agravada com crise do capital na contemporaneidade, pois a socioeducação é um espaço de contradição permanente, tensionada entre a defesa da ordem estabelecida e a garantia de direitos à população infanto-juvenil em cumprimento de medida socioeducativa.

Em relação ao fortalecimento aos vínculos familiares e as redes sociais de apoio, são mínimas as ações, ofertam atendimentos semanais orientando-as ou informando-as sobre a situação do adolescente, embora, a equipe técnica, formada por assistente social, psicólogo, advogado e pedagogo, não conseguem ampliar as ações externas de

acompanhamento familiar, devido a grande demanda interna, aos poucos recursos disponíveis para o trabalho com as famílias, a falta de retaguarda das instituições que compõem a rede de atendimento das políticas sociais. As demandas postas pelos adolescentes e suas famílias requer do Estado via as políticas sociais nas suas diferentes áreas como: saúde, educação, habitação, trabalho, renda, segurança, lazer, esporte, e outros direitos a proteção social para que estes possam atender suas necessidade enquanto pessoa humana.

Neste contexto, destaca-se a insuficiência de profissionais frente a demanda nos Case; fortalecimento dos Case e as organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições governamentais e o poder judiciário no que se refere ao processo de ressocialização desses adolescentes após o cumprimento da Medida socioeducativa; bem como a judicialização das expressões da Questão social, criminalização da pobreza e encarceramento da população juvenil. C No tocante a garantia do direito à segurança e à integridade física e mental do adolescente privado de liberdade é de responsabilidade do Estado, mas constantemente são violados por parte dos próprios representantes do Poder Público, quando faltam com respeito as garantias, um exemplo disso, a violência policial imposta nas revistas às unidades, muitos dos socioeducandos expressam e mostram os maus-tratos provocados pelos representantes da Lei e daqueles que fazem a segurança nos centros de atendimento socioeducativos. Tais práticas perpassam posicionamentos criminalizantes, culpabilizadores e descontextualizados, que resultam em violações de direitos pela instituição que deveria assegurá-los.

Outro desafio na garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida de internação refere ao atendimento especializado para adolescentes com deficiência, as unidades não oferecem espaços adequados conforme as legislações, os socioeducando não recebem tratamento que respeite as peculiaridades de sua condição, desde pouca ou inexistência de estrutura física, de profissionais especializados, etc.

Outro ponto relevante é considerar que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo indica a necessidade de capacitação continuada para os recursos humanos. Segundo dispõe a Resolução do SINASE (BRASIL, 2006, p. 49), “[...] a formação continuada dos atores sociais envolvidos no atendimento socioeducativo é fundamental para a evolução e o aperfeiçoamento de práticas sociais ainda muito marcadas por condutas assistencialistas e repressoras”. Portanto, é fundamental o processo de apropriação do conhecimento e discussão sobre o SINASE e as demais temáticas que perpassam a questão do adolescente em conflito com a lei no sentido de tornar efetiva a sua aplicabilidade e de ampliar os meios de atendimento e reintegração social do adolescente.

Os recursos humanos devem ser pensados e estruturados de maneira que realizem ações consequentes tanto na seleção de pessoal quanto na formação continuada, enquanto instrumentos que venham a garantir a qualidade do atendimento. O requisito indispensável para quem pretende estabelecer com os adolescentes uma relação de ajuda na busca da superação de seus impasses e dificuldades refere-se ao perfil do profissional, principalmente no que diz respeito à qualidade e habilidades pessoais na inter-relação com esse adolescente, pautados nos princípios dos direitos humanos definidos no SINASE. (BRASIL, 2006, p. 42)

A necessidade de capacitação continuada sobre a temática devem ser fomentadas em todas as esferas de governo e pelos três Poderes, em especial às equipes dos programas de atendimento socioeducativo, de órgãos responsáveis pelas políticas públicas e sociais que tenham interface com o SINASE, especialmente a política de saúde, de educação, esporte, cultura e lazer, e de segurança pública. (BRASIL, 2006, p. 49)

A reincidência dos adolescentes na prática dos atos infracionais e a aplicação da MSE de internação é algo recorrente nos Centros de atendimentos, na maioria das vezes, ocasionado pelo descumprimento da MSE em meio aberto (LA, PSC e Semiliberdade), percebe-se que tais medidas não estão conseguindo consolidar seus objetivos e metas, devido a desarticulação entre as políticas sociais, desproteção do Estado para com as famílias, pelo descrédito e preconceito da sociedade quanto a ressocialização, o crescimento do tráfico de drogas nas comunidades e envolvimento de crianças e adolescentes nessas práticas ilícitas, ocasionado pelo uso indevido e comercialização para o atendimento a dependência da droga ou para suprir suas necessidades básicas, dentre outras. Além das relações hierarquizadas, autoritárias, desiguais e alienadas que caracterizam o processo de produção e reprodução do Capital e do trabalho, que tem fundamentado o surgimento das expressões da questão social, fato que vem corroborando com a violação de direitos

São várias as dificuldades, além das já mencionadas, destacam-se também o financiamento e a responsabilidade do atendimento às medidas socioeducativas, recursos são insuficientes e muitas vezes não são aplicados devidamente às necessidades dos programas de atendimento das medidas socioeducativas. Além disso, ressalta-se ainda, a mobilização/inclusão dos socioeducandos aos cursos de qualificação profissional, o que perpassa pela o direito a educação, a profissionalização e a inserção ao mercado de trabalho.

Nas unidades percebem-se a insuficiência de investimentos nesses campos, o que tem dificultado a socioeducação e ressocialização dos adolescentes e jovens após o cumprimento da medida socioeducativa de internação como as demais.

É perceptível também, que o debate é fragilizado quando a opinião pública, por parte da maioria da sociedade civil e dos governos, ambos defendem muitas vezes a redução da maioridade penal, ao invés, do fortalecimento e do investimento nos serviços e programas socioeducativos defendido pelo ECA e SINASE.

Mas por que ocorreriam tantas ações e omissões violadoras de direitos sem que se sejam observadas atitudes de reação a favor dos adolescentes na sociedade? Talvez pelo que afirma Hannah Arendt:

Isso ocorre sempre que deixa de existir convivência, quando as pessoas são meramente 'pró' ou 'contra' os outros, como ocorre, por exemplo, na guerra moderna, quando os homens entram em ação e empregam meios violentos para alcançar determinados objetivos em proveito de seu lado e contra o inimigo. Nessas circunstâncias, que naturalmente sempre existiram, o discurso se transforma de fato em mera conversa, apenas mais um meio de alcançar um fim, quer iludindo inimigo, quer ofuscando a todos com a propaganda. (ARENDR, 1993, p. 213)

Ora, se a sociedade ouve a todo instante que a “culpa” pela crise violenta que se vive é dos adolescentes, que são protagonistas de tudo, como poderá ter uma atitude que não de passividade e concordância com o discurso hegemônico de que é necessário rebaixar a idade penal, pois com isso se terá uma sociedade com menos violência, já que tudo o que ocorre nos centros é culpa dos internos? Enfim, as violações são tantas que não se pode deixar de considerar que há necessidade de uma resposta efetiva tanto do Estado como da sociedade. Já que se entende que os direitos humanos decorrem da dignidade humana, ferir a dignidade significa privar a pessoa de seus direitos fundamentais.

Essa perspectiva preconceituosa que tem sido um dos maiores entraves nas articulações interinstitucionais, tem como base que o delito e os crimes que os adolescentes cometem são sua única identidade, não compreendendo o contexto que o adolescente está inserido. Preconceito este que é reforçado particularmente pela mídia, que fundamenta o posicionamento da sociedade, onde o adolescente é descaracterizado da sua condição de pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e fica retido na condição ‘menor, pivete, marginal e delinquente’.

Os adolescentes em conflito com a lei “[...] não encontram eco para a defesa dos seus direitos, pois pelo fato de terem praticado um ato infracional, são caracterizados como predadores, delinquentes, perigosos e outros adjetivos estigmatizantes que constituem uma face da violência simbólica”. (VOLPI, 2001, p.14)

É emergencial uma reação contra a forma como muitos dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são tratados, e o rompimento com o discurso hegemônico de que são eles os “grandes causadores” da violência ocorrida no Brasil significa romper com um ciclo de debates propulsores da falta de indignação com a ausência de respeito para com estes sujeitos de direitos.

4. A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO: desafios e práticas no acompanhamento da medida socioeducativa de internação

Para a reflexão aqui proposta é preciso destacar que a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) tem um regimento interno que define as principais competências e atribuições privativas dos profissionais que atuam nas Unidades socioeducativas, contudo, algumas das ações que serão aqui descritas podem variar conforme a unidade.

São vários os desafios postos aos assistentes sociais no que diz respeito a sistematização de sua prática, principalmente, na socioeducação. Debater a implementação e execução de medidas socioeducativas é um desafio complexo e constante colocado no cotidiano profissional, não só para os assistentes sociais, mas para todos os atores sociais envolvidos no processo.

O Assistente Social está inserido nas unidades de internação da FUNASE, através do Cargo de Analista em Gestão Socioeducativa (denominação também destinada aos psicólogos e pedagogos), o qual tem como requisito a graduação nas áreas específicas (Serviço Social, Psicologia e Pedagogia) para compor a equipe

multiprofissional. De acordo com a resolução do Conselho Federal do Serviço Social - CFESS N°557/2009 em seu art. 4° estabelece que o assistente social ao atuar em equipes multiprofissionais, deverá garantir a especificidade de sua área de atuação, bem como:

[...]compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social, abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida (CFESS N°557/2009)

A atuação do assistente social está interligada ao processo de reconhecimento da profissão enquanto classe trabalhadora inserida na divisão social e técnica do trabalho, que vende sua força de trabalho em troca de um salário, expostos aos mesmos dilemas e constrangimentos comuns a todos/as os/as trabalhadores assalariados. É na perspectiva de transformações societárias que o Serviço Social vai se redefinindo e se inserindo em várias áreas, sendo a socioeducação um dos campos de atuação. O que requer competências técnica-operativa, teórico-metodológica e ético-política nessa atuação multidisciplinar na socioeducação.

O espaço sociocupacional de atuação do Assistente Social no Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) no Estado de Pernambuco é marcado por inúmeras competências em conjunto com as demais áreas, bem como por atribuições privativas, que são específicas ao profissional de Serviço Social, os quais estão expostos no Regimento Interno da instituição. Para os profissionais de Serviço Social está no artigo 102, o qual prever as seguintes competências: I- Realizar atendimento individual aos adolescentes, familiares, colaterais e ou outras pessoas, visando fundamentar o diagnóstico, prognóstico e orientação de tratamento ao estudo do caso social; II- Realizar visitas domiciliares a familiares, colaterais e ou outras pessoas que, por suas ligações com o adolescente, possam fornecer subsídios para elucidação de sua problemática; III- Encaminhar familiares aos diversos recursos existentes na comunidade; IV - Providenciar a documentação civil dos adolescentes; V- Participar, quando for convocado, de audiências no Juizado da Infância e da Juventude, visando o esclarecimento que o caso requer; VI- Convocar familiares ou responsáveis pelos adolescentes, para comparecerem à instituição, sempre que necessário, visando o aprofundamento do caso; VII- Elaborar e executar o atendimento ao núcleo familiar, visando fortalecer os vínculos afetivos, as condições de sobrevivência e o exercício da cidadania; VIII- Realizar atendimento em grupo, aos adolescentes e familiares, visando identificação de problemas e alternativas de soluções em um processo de socialização; IX- Elaborar relatórios de suas atividades, tais como: diagnóstico e parecer social, mediante levantamento sócio-econômico-familiar; X- Participar de reuniões com a equipe técnica, coordenação e direção, emitindo opiniões acerca do trabalho; XI- Participar da elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento aos Adolescentes; XII- Participar da elaboração do plano operativo e atividades da Unidade; XIII- Participar das atividades relacionadas a treinamento e capacitação, promovidos e/ou encaminhados pela Instituição; XIV- Executar

tarefas correlatas; XV- Participar da elaboração de pareceres multidisciplinares; XVI- Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; XVII- Orientar e supervisionar estagiários.(FUNASE, 2015)

É preciso destacar que entre as competências acima mencionadas, tem algumas que são atribuições privatistas, como por exemplo: estudo e parecer social e orientar e supervisionar estagiários na área de Serviço social. Há também equívocos, principalmente em relação ao XV- Participar da elaboração de pareceres multidisciplinares e ao IV-Providenciar a documentação civil dos adolescentes. A primeira é questionada pela elaboração coletiva, a qual deve ser individual e a segunda é fundamentada pelo discurso de que é responsabilidade do Assistente social, no entanto, tal ação pode ser articulada e não específica do referido profissional. De acordo com CFESS:

as leis que prevêm a atuação multidisciplinar não especificam os limites de cada área profissional no desenvolvimento e na elaboração dos trabalhos técnicos conjuntos, cabendo, no caso das profissões regulamentadas, serem disciplinados por seus Conselhos Profissionais respectivos. (CFESS N°557/2009)

O CFESS também considera ser inaceitável juridicamente que a elaboração de um trabalho conjunto apresente entendimento coletivo entre áreas diferentes profissões, sem que seja definido e demarcados o objeto de análise e suas atribuições privativas de cada profissional.

Nesse contexto, cabe ao assistente social ser criativo e propositivo no seu espaço socioocupacional, evitando assim uma atuação focalista, endógena, messiânica e conservadora de sua prática, bem como utilizar as dimensões teóricos-metodológicos, ético-político e técnicos-operativos para nortear e mediar o seu fazer profissional, conforme já defende Iamamoto (2012). Ainda de acordo com a referida autora, o exercício da profissão é:

[...] uma ação de sujeito profissional que têm competência para propor, para negociar com a instituição os seus projetos, para defender o seu campo de trabalho, suas qualificações e funções profissionais. Requer, pois ir além das rotinas institucionais e buscar apreender o movimento da realidade para detectar tendências e possibilidades nela presentes passíveis de serem impulsionadas pelo profissional. (IAMAMOTO,2012, p.21).

Assim, fica sob a responsabilidade do profissional de Serviço Social apreendê-la e elaborar as estratégias e possibilidades para enfrentar suas demandas e desafios, posto na contemporaneidade. Tais reflexões e intervenções devem estar fundamentadas nos normativos legais que norteiam a profissão, como: Código de ética, a Lei de Regulamentação, projeto ético-político (1993), as diretrizes curriculares(1996), bem como as demais legislações sociais, dentre elas: SINASE, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis que assegurem direitos sociais.

O atendimento realizado ao adolescente e ao grupo familiar é assegurado deste o momento da apreensão no caso da FUNASE, tal intervenção é realizado pela Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI), após os procedimentos realizados na delegacia; em seguida pelo Centro de Internação Provisória (CENIP), durante os 45 dias em que o adolescente aguarda a decisão judicial sobre o cumprimento da MSE, em ambas as instituições possuem o profissional de Serviço Social, bem como o profissional da psicologia e pedagogia.

Ao chegar ao Centro Socioeducativo de Internação, o adolescente é recepcionado pelo setor operacional responsável pelo primeiro acolhimento, onde o adolescente é identificado, verificado os documentos (guia de internação e sentença) e tem seus pertences revistados, quando necessário guardado. Em seguida, ele é encaminhado para atendimento na equipe técnica, que pode ser realizado pelo assistente social, e/ou psicólogo e/ou pedagogo, configura-se como um momento de acolhimento e de orientações sobre os direitos e deveres, as normas e regras do Centro, bem como de encaminhamento para o setor de saúde, almoxarifado e contato telefônico com a família. É nesse momento que o profissional irá fazer o primeiro esclarecimento ao adolescente e colher informações pessoais, como: nome, data de nascimento, filiação, telefone, se faz uso de substâncias psicoativas, de medicamento, se tem relacionamento, quais os familiares que realizarão visitas que auxiliarão na melhor inserção do adolescente na medida de internação, informações sobre risco de morte na unidade e na comunidade, dentre outras. Tais procedimentos são necessários para o acompanhamento do adolescente durante a medida, no entanto, essa atribuição não é específica do Serviço Social, mas é um momento de identificar algumas das demandas e possibilidades do trabalho para com o socioeducando e sua família.

No segundo momento, após a definição da equipe que irá acompanhar o adolescente, ele será referenciado ao assistente social, psicólogo, pedagogo e advogado, os quais ficarão responsáveis pelos atendimentos de acompanhamentos e o encaminhamento das demandas, ambas identificadas no Plano Individual Atendimento (PIA). Portanto, o PIA se apresenta como uma importante ferramenta de planejamento, construção e acompanhamento individual do cumprimento da medida socioeducativa imposta ao socioeducando. O propósito do PIA é possibilitar que o acompanhamento da medida socioeducativa aconteça a partir do que cada adolescente apresenta nos espaços institucionais e no discurso que traz sobre si mesmo, bem como sobre sua relação com o outro nos espaços de convívio social.

O atendimento social realizado pelo assistente social tem como foco principal os fatores referentes ao contexto sociofamiliar, a inserção do adolescente na dinâmica familiar, as relações que o mesmo e sua família estabelecem em sua comunidade com os dispositivos da rede, bem como os demais relacionamentos interpessoais e os desdobramentos em sua vida. Além disso, informações e demandas sobre os aspectos do uso de substâncias psicoativas, envolvimento na prática infracional, aspectos educacionais e de qualificação/experiência profissional, dentre outras necessidades apresentadas por ele e sua família.

É de posse destas informações que o Assistente Social elabora a sua estratégia de intervenção profissional, as quais devem estar expressas no PIA, no relatório social e no parecer social, os principais instrumentos técnico-operativos utilizados pelo profissional. A intervenção profissional é pautada para a efetivação dos direitos sociais e humanos, incentivo ao desenvolvimento do protagonismo juvenil, com vista sua reintegração familiar e a reinserção ao convívio social e comunitário sob o prisma da cidadania, bem como orientar as famílias no tocante ao acesso as políticas sociais. Atualmente, a prática profissional vem sendo atropelada pela retração do Estado no suprimento de suas responsabilidades, no tocante, as reformas das políticas sociais, em especial, ao orçamento, a focalização e no deterioramento da execução dos serviços sociais públicos. (IAMAMOTO,2012).

Dentro deste cenário, encontra-se o trabalho do assistente social na socioeducação, em que junto com as demais políticas, vivem os açoitados do desmonte neoliberal, com o retraimento das funções do Estado e a redução dos gastos sociais que, contribuem para o processo de desresponsabilização em relação às políticas sociais universais e o conseqüente retrocesso na consolidação dos direitos sociais (RAICHELIS, 2009).

Diante dessa conjuntura, que fragiliza os encaminhamentos a rede socioassistencial junto com a falta de segurança e de investimentos em uma Unidade de Internação, temos trabalhadores adoecidos que enfrentam as mais diversas tensões no cotidiano profissional. Momentos de conflitos entre socioeducandos, rebeliões, desmonte dos direitos ora garantidos, são causas que podem culminar em adoecimento, tanto físico quanto emocional, para os profissionais que atuam com esses desafios na sua rotina. De acordo com Franco, Druck e Seligman-Silva (2010), profissionais que são impedidos de exercer sua ética profissional adoecem de fato: a dinâmica institucional desencadeia o sofrimento, o desgaste e o adoecimento físico e mental, levando os trabalhadores assalariados ao sofrimento.

Nesse contexto, são vários os desafios vivenciados pelo Assistente Social no espaço da socioeducação, um dos principais, já mencionados por Iamamoto que é desenvolver sua capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir das demandas emergentes no cotidiano. Enfim, um profissional propositivo e não só executivo (2012, p, 20), impasse que perpassa todos os espaços sócio-ocupacionais do Assistente social.

Assim, pode-se apontar alguns outros desafios postos ao profissional de Serviço Social nos Centros Socioeducativos de Internação, dentre eles: Compreender o contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente em privação de liberdade enquanto sujeito de direitos, de acordo com os direitos fundamentais previstos no ECA e no Sinase; As péssimas condições de estruturas físicas e insalubres dos Centros para os adolescentes e para os profissionais; o número reduzido de profissionais na composição das equipes para atender as demandas postas, já que o SINASE prevê a quantidade de adolescente por profissional; falta de formação continuada para os atores que atuam na socioeducação; Ultrapassar campo do imediato para o mediato; extrapolar a confecção de instrumentos técnico exigidos pelo judiciário, que hoje, é uma

das principais demandas posta ao profissional para auxiliar nas decisões, na maioria das vezes, não levam em considerações o posicionamento da equipe, apenas serve de mais um instrumento que irá compor o prontuário do adolescente; reflexão sobre a prática profissional enquanto práxis pedagógica voltada a um processo contínuo de superação e enfrentamento das múltiplas expressões da questão social: extrapolar ações vistas como conservadoras, fatalistas e assistencialistas, em uma perspectiva emancipadora, buscando instrumentalizar a construção do sujeito de direito crítico, contribuindo assim, para um novo projeto de vida pessoal e social; entender o adolescente como um ser sócio-histórico; efetivação das dimensões profissionais que fundamentam o fazer profissional, etc. (FERRAZ,2

Percebe-se que o trabalho do assistente social engloba as relações entre o adolescente, sua família, o poder público e a comunidade, nas suas diferentes realidades, relação marcada pelos ditames ocasionados pelas desigualdades sociais do Sistema capitalista.

A atuação da equipe multiprofissional, nesse caso do assistente social, tem por finalidade busca desenvolver com o adolescente autonomia e responsabilidade, à partir de suas concepções sócio-históricas. Observa-se no momento que tal prática está norteada pelos limites da complexidade do trabalho e pelas intervenções cotidianas no campo da imediatividade. A condição dada não tem favorecido possibilidades de trabalho reflexivo, crítico e de compreensão da totalidade social, tornando-se muitas vezes um executor terminal das políticas sociais, conforme afirma José Paulo Netto nas suas contribuições.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O referido trabalho descreve os impasses vivenciados pelos adolescentes, famílias e profissionais, nesse caso o assistente social, no que diz respeito a operacionalização da medida socioeducativa de internação. Tal relação é marcada por interesses contraditórios que perpassam os diferentes envolvidos.

É relevante destacar que a política de atendimento a criança e ao adolescente, em especial, aos seguimentos infanto-juvenil em conflito com a lei teve avanços significantes no ordenamento jurídico e na expansão de serviços de defesa, proteção e promoção dos direitos fundamentais inerentes aos indivíduos. No tocante ao Serviço Social também foram muitos os ganhos nas diferentes dimensões teóricas- metodológicas, ético-político e técnico-operativas, as quais fundamentam a profissão, no que se refere a defesa e garantia dos direitos, da democracia, cidadania e justiça social e de um nova sociedade mais justa e livre de preconceitos e disparidades sociais, como delineiam aos princípios estabelecidos no Código de Ética, na lei de regulamentação e no projeto ético-político do Serviço Social, bem como nas legislações específicas da política de atendimento da criança e do adolescente.

Para tanto, é necessário a ampliação do debate e a produção de conhecimento do fazer profissional na socioeducação, com vista a construção de estratégias e possibilidades do conhecimento da realidade social e do enfrentamento as demandas postas ao profissional

de Serviço Social, bem como um movimento em prol as nossas reivindicações enquanto trabalhador, que somos atingidos duplamente. Observa-se que o Estado a cada dia se torna mínimo a garantia de direitos e quando se falar da socioeducação, essa é totalmente esquecida, o que presenciamos é o descaso no cumprimento de seus deveres, enquanto principal provedor dos direitos e garantias fundamentais. É preciso ressaltar o papel da sociedade civil nesse processo, como co-participante.

É imprescindível romper com a perspectiva preconceituosa que vem norteadando as medidas socioeducativas, uma vez que impede que esses adolescentes tenham condição de cidadania plena e de respeito, superando a situação de exclusão e de discriminação em que vivem. São inúmeras as causas que levam os adolescentes a cometerem o ato infracional. Entretanto, observa-se que, na maioria das vezes, as soluções apontadas pela sociedade seguem o caminho do retrocesso, ao solicitar a diminuição da maioridade penal para os adolescentes que cometeram ato infracional, responsabilizando-os criminalmente. Esse tipo de ideia, cotidianamente propagada pela mídia, transfere o problema ao indivíduo, não apontando para a totalidade expressa nas contradições da relação capital x trabalho que geram perversas expressões da questão social.

Volpi (2006, p.61) ainda destaca três tipos de mitos presentes na sociedade preconceituosa em relação ao adolescente em conflito com a lei: o mito do hiperdimensionamento, isto é, de produzir e reproduzir uma dimensão maior do problema; o mito da periculosidade que consiste em dar um atributo de perigoso absoluto de forma generalizada; e o mito da irresponsabilidade, por compreender que a legislação favorece a impunidade, os estimulando a cometer mais atos infracionais. Segundo Volpi (2006) essa perspectiva em relação às medidas socioeducativas é totalmente falsa. Para ele, tais medidas têm um caráter flexível, pois, vai desde a advertência até a mais rigorosa como a privação de liberdade, para crimes mais graves. Portanto, o objetivo principal dessas medidas é de caráter pedagógico e não punitivo.

Um aspecto importante a se destacar é a realidade concreta que o adolescente está inserido como a qualidade da escola que frequenta, o padrão alimentar e de vestuário, o acesso aos bens culturais e de consumo, o contexto familiar que vive, entre outros. Essa compreensão é importante para entender a entrada do adolescente no crime. Assim, é imprescindível a discussão acerca das medidas socioeducativas e as políticas sociais destinadas ao adolescente em conflito com a lei, pois se vive em um país com profundas desigualdades socioeconômicas estruturais, marcado por graves contradições como a desigualdade de renda e de acesso a bens e serviços da sociedade.

Portanto, ao buscar entender as conexões existentes entre a questão social e os adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, foi possível identificar as violações que cercam o cotidiano desses adolescentes como forma de mediação com o mundo contemporâneo que os oprime. Há conjunto de violências visíveis e simbólicas que perpassam a vida dos adolescentes e que estão imbricadas, historicamente, com o surgimento da “questão social”. Desse modo, é possível afirmar que as medidas socioeducativas apesar de serem importantes, não combate a essência do ato infracional, que tem sua raiz nas contradições capital x trabalho, cujas principais

categorias de análise são alienação, reificação, exploração e desigualdades. Portanto, não podemos dissociar das análises conjuntas desses determinantes do contexto da crise do capitalismo, cujas estratégias de superação concentram-se no neoliberalismo, globalização, reestruturação produtiva, redefinindo, assim, o papel do Estado, principalmente para com as políticas sociais. Assim, as múltiplas contradições geradas pela sociedade capitalista se materializam na “questão social” que ganha concretude nas mais diversas expressões, sendo uma delas a realidade dos adolescentes em conflito com a lei.

Conclui-se então que o Estado ao se portar como mínimo acaba por precarizar estas políticas sociais; principalmente as que atendem às parcelas estigmatizadas da população, neste caso os jovens em conflito com a lei, em que o principal meio de ressocialização são as práticas pedagógicas e a sua inclusão nestas políticas. Assim, há uma relação direta entre a precária estrutura física, superlotação, más condições de trabalho e a falha na ressocialização com a conjectura atual que fazemos parte.

Assim, a efetivação da Lei do SINASE não consegue se consolidar diante da atual conjuntura, o que requer maiores reflexões sobre o processo de elaboração, execução e monitoramento das políticas sociais, em especial, da socioeducação. Faz-se necessário, a intensificação das lutas coletivas nos diferentes espaços de organização e participação da sociedade civil e governamental, os quais são partes indispensáveis na defesa e na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ARENDDT, Hannah. A condição humana. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2011.
- BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2006
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Resolução nº557. Brasília, 2009.
- FERRAZ, Terezinha. O serviço social no contexto socioeducativo. In: anais do 6º Seminário Nacional Estado e Políticas sociais; 2º Seminário de Direitos Humanos. Capitalismo contemporâneo na America Latina: políticas sociais universais?. Campus de Toledo, 2014.
- FRANCO, T.; DRUCK, G.; SELIGMAN-SILVA, E. As novas relações de trabalho, o desgaste mental do trabalhador e os transtornos mentais do trabalho precarizado. In: REVISTA BRASILEIRA DE SAÚDE OCUPACIONAL, vol. 35, nº 122, p. 429- 448. São Paulo: Fundação centro, 2010.
- FUNASE. Regimento interno provado pela Portaria interna nº 001/15. Recife, 2015.
- IAMAMOTO, Marilda Villela. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2012.
- RAICHELIS, R. O trabalho do assistente Social na esfera estatal. In: CFESS/ABEPSS (orgs.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- VOLPI, Mário. Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei. São Paulo: Cortez, 2001.
- VOLPI, Mário. O adolescente e o ato infracional. São Paulo: Cortez, 2006.